



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 07 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 530

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 07 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 530

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.231, DE 07 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão condicionada de uso dos bens móveis que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 22, de 30 de abril de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permissão de uso dos seguintes veículos de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil:

Quantidade	Descrição do Bem	Código do Bem
01	Caminhão Coletor de Lixo Ford F12000 160 – Ano 2002/03 – Placa CZA-6942	4378
01	Caminhão Ford Cargo Mod 1319 C/ Coletor e Compactador de Lixo – Ano 2012 – Placa ONB-5611	5839

Art. 2º - A permissão de uso de que trata esta lei será outorgada a empresa vencedora de processo licitatório, a ser levado a efeito pelo Município com a finalidade de contratação de empresa para coleta diária de resíduos sólidos no Município de Valentim Gentil, cujo período da permissão de uso coincidirá com o prazo de vigência de contrato que vier a ser celebrado para a coleta de lixo.

Art. 3º - A permissão de uso de que trata esta lei será sem ônus ao Município, cujo abastecimento, manutenção e conservação dos veículos ficarão a cargo da empresa vencedora de certame licitatório que vier a ser celebrado, nos termos do art. 2º desta lei, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 1º - Ao final do respectivo contrato a empresa deverá entregar os veículos nas mesmas condições que os recebeu.

§ 2º - As condições de conservação dos veículos serão apuradas mensalmente pelo Município permissionário mediante laudo de vistoria como pressuposto ao pagamento mensal dos serviços executados.

Art. 4º - A empresa que receber em permissão de uso os veículos descritos no artigo 1º desta lei deverá utilizá-los exclusivamente para execução dos serviços previstos no art. 2º.

§ Único - A constatação de utilização diversa dos veículos objeto da permissão de uso acarretará rescisão contratual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 07 de maio de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 07 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.232, DE 07 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 1.490, de 20 de outubro de 1995, que institui o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 07 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 530

Página 3 de 4

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 23, de 30 de abril de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.490, de 20 de outubro de 1995, que institui o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte constituição, respeitando sempre a proporção de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público:

I - Membros do Poder Público Municipal:

- a) Um representante, titular e suplente, do Poder Executivo;
- b) Um representante, titular e suplente, do Poder Legislativo;
- c) Um representante, titular e suplente, da área de Turismo;
- d) Um representante, titular e suplente, da área de Meio Ambiente;
- e) Um representante, titular e suplente, da área de Educação;
- f) Um representante, titular e suplente, da área de Cultura;
- g) Um representante, titular e suplente, do Departamento de Obras.

II - Membros da Sociedade Civil:

- a) Um representante, titular e suplente, da Associação Comercial e Industrial;
- b) Um representante, titular e suplente, das Polícias Civil e Militar;
- c) Um representante, titular e suplente, do Rotary Club de Valentim Gentil;
- d) Um representante, titular e suplente, do Setor de Comércio e Serviços;
- e) Um representante, titular e suplente, do Setor de Comunicação e Imprensa;

f) Um representante, titular e suplente, do Setor de Eventos;

g) Um representante, titular e suplente, do Setor de Hotelaria e Pousadas;

h) Um representante, titular e suplente, do Setor Gastronômico;

i) Um representante, titular e suplente, do Setor Industrial;

j) Um representante, titular e suplente, do Terceiro Setor;

k) Um representante, titular e suplente, da Associação de Produtores Rurais;

l) Um representante, titular e suplente, da Associação dos Catadores de Recicláveis de Valentim Gentil;

m) Um representante, titular e suplente, dos Conselhos de Pastoral e de Assuntos Econômicos da Paróquia São Sebastião;

n) Um representante, titular e suplente, da Associação dos Ministros Evangélicos de Valentim Gentil.

§ 1º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado, mas terá caráter cívico e de serviço relevante.

§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá uma diretoria eleita por seus membros, composta de presidente, vice-presidente e secretário, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período uma única vez.

...

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.187, de 30 de maio de 2017.

Valentim Gentil, 07 de maio de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 07 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 530

Página 4 de 4

Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 07 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais